

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PA. Nº 02.22.0008.0005682/2023-63

Compromitentes: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Compromissário: Município de Vassouras-RJ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EMENTA: TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MUNICÍPIO DE VASSOURAS RJ, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO (BIOMÉTRICO) PARA TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Aos 30 de outubro de 2024, na sede da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras, pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985, acrescentado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990, assim como na forma do art. 40, §2º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Promotora de Justiça a que este subscreve, e o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, neste ato representado por seu Prefeito, Severino Ananias Dias Filho, e sua Procuradora-Geral, Dra. Lucia Helena Soares Coelho, OAB/RJ nº 98136, doravante denominados **COMPROMITENTES**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante os seguintes termos:

CONSIDERANDO que, em consonância com o princípio da legalidade, a primazia do interesse público tem a indisponibilidade do bem jurídico como sentido tradicional das funções do Ministério Público, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inciso III do artigo 129 de nossa Carta Magna estatui que é função do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a necessidade de efetivação dos direitos e das garantias fundamentais do Estado brasileiro pós-1988 desenvolve-se com vistas à superação da tradição demandista de acesso ao Judiciário, para alcançar novas formas de resolução de conflitos, com acesso eficiente e resolutivo à Justiça;

CONSIDERANDO que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 incorporam mecanismos de autocomposição de conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, superando-se a forma rígida, tradicional e única de realização dos direitos por meio da imposição estatal da sentença;

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 118/2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, o que foi referendado ainda pela Recomendação CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o acordo de ajustamento de conduta proporciona, a um só tempo, solução mais célere às lesões a direitos transindividuais e eficácia à tutela coletiva desses interesses, bem como, reflexamente, contribui para o descongestionamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 179/2017, bem como a Resolução GPGJ nº 2.227/2018, admitem a possibilidade de compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado;

CONSIDERANDO o que restou apurado no Inquérito Civil nº 26/2020 que ensejou a propositura da Ação de Improbidade de nº 0801292- 78.2023.8.19.0065, na qual restou identificada fraude no ponto manual dos servidores lotados na Coordenadoria de Emergência do Município. Naqueles autos, com a vinda das folhas de ponto de cada uma das entidades de saúde, surpreendentemente, conforme planilha, foi possível identificar por, pelo menos, 259 dias de plantão, que o réu assinou o ponto em dois lugares ao mesmo tempo (Vassouras e São Paulo), isso sem contar os, pelo menos, 65 dias em que o demandado assinou ter deixado o plantão em São Paulo às 08h da manhã e ter assumido às 07h do mesmo dia no plantão de Vassouras. Ou seja, houve falsidade ideológica nos registros de ponto do servidor.

CONSIDERANDO que, no mencionado caso, o Município de Vassouras iniciou o PA nº 7277/2020, no qual a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo opinou pela demissão do servidor investigado, o que foi acolhido pelo Sr. Prefeito à época, em decisão datada de 13/05/2021 e publicado em portaria de 26/08/2021, restando demonstrado, portanto, que a sanção administrativa que lhe era cabível foi devidamente aplicada. Casos analisados no bojo do PA, visto sob o ponto de vista da eficiência dos serviços de saúde prestados pela rede municipal, podem demonstrar um quadro ampliado de ineficiência dos sistemas de controle de frequência dos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que o recebimento indevido de remuneração, sem que o servidor tenha exercido corretamente suas atividades, implica em infrações de natureza cível e criminal;

CONSIDERANDO que a ineficiência no controle da carga horária efetivamente cumprida pelos servidores públicos acaba por fomentar o descumprimento dos deveres funcionais, o que pode configurar, inclusive, improbidade administrativa, tanto no que tange ao servidor quanto ao que tange supervisor/gestor conivente com tal conduta;

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que o controle de frequência dos servidores relaciona-se ao exercício do Poder Hierárquico do agente público, que compreende as funções de ordenar, coordenar, corrigir e controlar as atividades desenvolvidas no âmbito interno da Administração Pública, que pelo princípio do paralelismo se lastreia na regra prevista no art. 13 do DL nº 200/1967.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor monitorar a frequência dos servidores (efetivos, comissionados e cedidos), promover a transparência e o controle social, bem como buscar o contínuo fortalecimento do Poder Público, de modo a possibilitar um melhor desempenho de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que, no cenário atual, o método de controle de frequência por ponto biométrico tem se demonstrado eficiente pela menor possibilidade de fraudes e pela maior confiabilidade e, em atendimento ao princípio da indisponibilidade do interesse público, não pode o gestor deixar de fiscalizar corretamente a frequência e assiduidade de seus subordinados, pois não cabe ao administrador dispor sobre o interesse público, ou seja, permitir que a coletividade seja prejudicada com a impontualidade e a falta de assiduidade de um agente público;

CONSIDERANDO que a eficiência no controle de frequência dos profissionais que prestam serviços ao SUS é medida que decorre dos objetivos da sua política de recursos humanos, mormente a valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde (art. 27, IV, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/GM nº 587, de 20 de maio de 2015, que redefine regras de controle eletrônico de frequência para registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos lotados e em exercício nos órgãos do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que esta norma deve servir de norte às demais esferas do governo (estados e Municípios), em virtude de se tratar de mera regulamentação de obrigação do gestor de saúde em bem planejar e fiscalizar suas ações de saúde, em particular a gestão de seus recursos humanos;

CONSIDERANDO que o controle eletrônico de frequência dos profissionais de saúde, além de tornar mais eficiente o registro de assiduidade e pontualidade dos servidores, também permite a ampliação do acesso à informação referente às cargas horárias de servidores da saúde, gerando maior transparência deste dado, nos termos que determina a Lei 12.527/11, eis que é direito do cidadão saber os horários de atendimento de médicos, odontológicos, enfermeiros e demais profissionais da área de saúde vinculada ao SUS, tanto para contribuir com o controle do cumprimento de tais horários, como também para evitar esperas e filas desnecessárias;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode estar isenta à evolução tecnológica contemporânea, sob pena de, ante o disparate entre os mecanismos de gerência utilizados pelo Estado e o desenvolvimento da sociedade, deixar de cumprir o mandamento da eficiência. O acompanhamento das inovações técnicas relacionadas aos

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

sistemas de controle da jornada dos servidores da Administração direta e indireta está intimamente ligado à proficiência da gestão pública.

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta é forma extrajudicial e célere de regularização de condutas administrativas desviadas no âmbito da tutela do Patrimônio Público:

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES**, na forma do que dispõe o art. 127 da Constituição da República, art. 5º § 6º da Lei nº 7347/85, Resolução GPGJ nº 2.227/2018 e, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o COMPROMISSADO obriga-se a providenciar a adoção do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), **por meio de ponto biométrico facial**, de todos os servidores públicos (concursados, contratados temporariamente, comissionados, cedidos ou prestadores de serviços, RPAs Regime de Pagamento Autônomo) que atuam na rede própria de ações e serviços públicos nas instalações da estrutura administrativa do Município de Vassouras-RJ, **o que deverá ser concluído em até 15 de dezembro de 2025.**

Parágrafo primeiro – Será adotado na modalidade de “*projeto piloto*”, **em até 15 de janeiro de 2025**, a instalação e o regular funcionamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) nas instalações da estrutura administrativa da Prefeitura de Vassouras-RJ, especificamente nos seis postos iniciais abaixo listados, para que, com isso, sejam emitidos relatórios de funcionamento e eficácia a embasar o projeto básico de quantitativo e viabilidade para a contratação a ser licitada na implementação do sistema em toda a rede municipal.

Ponto 1: Centro Administrativo
Avenida Otávio Gomes, 395 - Centro - Vassouras

Ponto 2: Secretaria Municipal de Saúde
Praça Juiz Machado Júnior, 19 Centro - Vassouras

Ponto 3: FUPREVAS
Praça Duque de Caxias, 03, Madrugá - Vassouras

Ponto 4: Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Sebastião Manoel Furtado n. 672 - Santa Amália

Ponto 5: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Rua Dr. Calvet, nº 20 - Centro - Vassouras

Ponto 6: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil
Rua Álvaro Soares, nº 75 - Madrugá - Vassouras

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo segundo - Parágrafo 4º - O SREP e os REPs faciais deverão atender às regras estabelecidas na Portaria n. 671/MTP, de 8 de novembro de 2021, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESSALVAS: Em razão da própria natureza da atividade e das peculiaridades próprias das funções, estão excluídos da obrigatoriedade de se submeter ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) todos os **agentes políticos** integrantes da estrutura municipal, como o Chefe do Executivo, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município.

Parágrafo primeiro- Por força da Lei Municipal, justificado em razão da natureza da atividade, Lei Complementar nº 59 de 10 de agosto de 2018, estão excluídos da obrigatoriedade do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), os procuradores jurídicos, que serão submetidos ao controle da própria Chefia da Procuradoria do Município. O autorizativo não se estende aos demais cargos da Procuradoria, nem mesmos aos comissionados de assessoramento.

Parágrafo segundo - Por força da Lei Municipal, justificado em razão da natureza da atividade, Lei Municipal nº 3.041 de 01 de novembro de 2018, estão expressamente excluídos da obrigatoriedade do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), os auditores fiscais, que serão submetidos ao controle da própria Secretaria Municipal de Fazenda. O autorizativo não se estende aos demais cargos da Auditoria Tributária, nem mesmos aos comissionados de assessoramento.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de trabalho remoto devidamente autorizado, deverá a Administração Pública municipal obrigatoriamente adotar mecanismos de controle do efetivo exercício de atividade pelo servidor público, como gravação de aulas, listas de chamadas eletrônicas e outros mecanismos de registros de atividade, regulamentando o controle que se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS AGENTES DE SAÚDE: Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias deverão registrar suas frequências também por intermédio do SREP, ainda que devam realizar visitas domiciliares. Tais agentes registrarão seus pontos diariamente na respectiva unidade básica de saúde a que estão vinculados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RELATÓRIOS: o COMPROMISSADO obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias após o efetivo funcionamento dos REPs, enviar para esta Promotoria de Justiça cópia do Arquivo Fonte de Dados – AFD, Arquivo Fonte de Dados Tratados – AFDT e do Arquivo do Controle de Jornada para Efeitos Fiscais – ACJEF (Portaria n. 671/MTP, de 8 de novembro de 2021), bem como relatório completo de funcionamento do referido sistema de Ponto Eletrônico.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Parágrafo único – No prazo de 60 (sessenta) dias após o efetivo funcionamento dos REPs, será apresentado ao Ministério Público a portaria de instauração do procedimento administrativo que deflagrará o processo licitatório a operacionalizar o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPAROS E ARMAZENAMENTO DE DADOS: o COMPROMISSADO obriga-se a, em caso de pane, quebra, defeito ou qualquer outra causa motivadora do não funcionamento do REP, providenciar o conserto ou substituição do REP com a inclusão ou reinclusão dos profissionais no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - no prazo do *caput*, o controle das cargas horárias poderá ser feito por Livro com registros fidedignos ou por REP instalado noutra unidade, desde que não muito distante do local de trabalho dos profissionais;

Parágrafo segundo - no prazo do *caput*, o COMPROMISSADO comunicará a ocorrência a esta Promotoria de Justiça. Após a instalação ou reinstalação do REP, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhará o espelho de ponto ou cópia do livro com o registro da jornada dos profissionais do relógio sem funcionamento;

Parágrafo terceiro - O sistema a ser implantado será dotado de capacidade de armazenamento de informações sobre a frequência ao trabalho dos servidores, as quais ficarão registradas para efeito de emissão de relatórios periódicos pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE LOTAÇÃO DE PESSOAL: o COMPROMISSADO obriga-se a instalar, até o dia 15 de dezembro de 2025, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas da estrutura administrativa da prefeitura, quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os profissionais da área em exercício na unidade naquele trimestre e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.

Parágrafo primeiro - o COMPROMISSADO obriga-se a instalar, até o dia 15 de dezembro de 2025, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde de sua rede, quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos, cirurgiões dentistas, enfermeiros e demais profissionais da área da saúde em exercício na unidade naquele dia, sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.

Parágrafo segunda - o COMPROMISSADO obriga-se a instalar, até o dia 15 de dezembro de 2025, em local visível das salas de recepção de todas as escolas públicas de sua rede, quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os professores, mediadores e demais profissionais da área da educação em exercício na

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

unidade naquele semestre, com o horário de início e de término da jornada de trabalho de casa um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.

Parágrafo terceiro - o COMPROMISSADO obriga-se a instalar, até o dia 15 de dezembro de 2025, em local visível das salas de recepção de todas as unidades de sua rede assistencial, quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os assistentes sociais e psicólogos e demais profissionais da área da Assistência Social em exercício na unidade naquele mês, com o horário de início e de término da jornada de trabalho de casa um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA: o COMPROMISSADO obriga-se a disponibilizar em sua página eletrônica da internet, até o dia 31 de outubro de 2025, link contendo informações sobre o local e horário de toda a sua rede pública, devendo conter informações sobre: (1) atendimento dos médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais da área da saúde que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao SUS municipal; (2) lotação de cada profissional da educação com a respectiva carga horária e unidade da rede pública em atuação; (3) lotação dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados por órgão de lotação com a respectiva carga horária mínima de cumprimento dos demais órgãos da estrutura municipal;

CLÁUSULA OITAVA – DOS FATOS IMPREVISÍVEIS: Em caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis posteriores à assinatura deste TAC, que impossibilitarem o cumprimento de todos os seus termos os prazos aqui definidos, a Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ comunicará o fato ao Ministério Público, solicitando novo prazo limite, prazo este que, após acordado com a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Vassouras-RJ, integrará este TAC, por meio de termo aditivo, para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE: O presente Termo de compromisso de ajustamento e conduta somente poderá ter qualquer de suas cláusulas alteradas por motivo superveniente, devidamente justificado.

Parágrafo primeiro - O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, diante de fato novo, solicitar a retificação ou complementação deste compromisso.

Parágrafo segundo - Para justificar eventual descumprimento de qualquer das cláusulas deste compromisso, a COMPROMISSÁRIA somente poderá invocar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, na forma da disciplina contida no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS APURAÇÕES DISCIPLINARES: o COMPROMISSADO obriga-se a instaurar o competente Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) em até 90 (noventa) dias a contar da ciência de fraude ou não cumprimento reiterado do REP pelo servidor público e por sua chefia imediata, com observância das regras aplicáveis ao sistema de responsabilização administrativa dos servidores público, apurando-se o dano ao erário causado com a comunicação ao Ministério Público da prática de crime.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, o Município de Vassouras pagará multa de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de atraso no cumprimento integral de quaisquer das obrigações previstas nas cláusulas e parágrafos deste termo, sem prejuízo de eventual responsabilização do gestor responsável por ato de improbidade administrativa.

Parágrafo primeiro - O valor da multa acima estipulada será atualizado monetariamente, a partir da data de assinatura do presente termo de compromisso, pelo INPC/IBGE ou por outro índice oficial que venha substituí-lo;

Parágrafo segundo – o cumprimento meramente parcial de uma cláusula não exclui a aplicação da penalidade prevista no caput.

Parágrafo terceiro – o descumprimento do parágrafo único da cláusula quarta (da deflagração do processo licitatório) acarretará a incidência de multa diária ao Município de Vassouras no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais, sem prejuízo de eventual responsabilização própria do gestor responsável pela omissão injustificada. Na hipótese de ocorrência de força maior ou fato imprevisível deve ser imediatamente ser comunicado o fato ao Ministério Público.

Parágrafo quarto – o descumprimento da cláusula quinta acarretará a incidência de multa ao Município de Vassouras, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de manutenção da mesma informação após solicitação do Ministério Público para correção do equívoco.

Parágrafo quinto – Incidirá ao Município de Vassouras em multa de R\$500,00 por cada profissional atuante na rede pública municipal em situação irregular (por estar cadastrado ou não ter sua jornada controlada no relógio eletrônico de ponto), acrescida de R\$50,00 por dia de permanência da irregularidade após solicitação do Ministério Público para correção da mesma.

Parágrafo sexto - Cabível o direito de regresso pela Fazenda Pública contra o servidor público responsável pela multa identificada no parágrafo antecedente, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais cabíveis.

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – as multas previstas na cláusula décima primeira serão revertidas ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou será revertido seu valor em medidas compensatórias dos danos a direitos ou interesses difusos, preferencialmente, ou com destino em proveito da região ou grupo de pessoas atingidas, conforme indicação desta Promotoria de Justiça no momento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO TAC: o COMROMISSADO fica obrigado a dar ampla divulgação acerca do presente termo aos servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Público Estadual eventual descumprimento do que foi acordado. Procederá sua publicação na página do Município na internet e remeterá para o Conselho Municipal de Saúde, para o Conselho Municipal de Educação e para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: a fiscalização do presente termo será feita por este Núcleo de Tutela Coletiva, com ou sem auxílio de outras entidades públicas ou privadas. Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, poderá noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo, usando, inclusive, o sistema de ouvidoria do Ministério Público;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RELATÓRIOS FINAIS DE CUMPRIMENTO DO TAC: Após a implementação do ponto eletrônico em sua plenitude, deverá O COMROMISSADO requisitar de cada uma das pastas respectivas o relatório de funcionamento, com parecer circunstanciado sobre os avanços obtidos com relação à fiscalização de frequência dos servidores públicos até o dia 31 de julho de 2026 e sua conclusão em 31 de dezembro de 2026.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais, em três vias.

Vassouras, 30 de outubro de 2024.

Renata Christino Cossatis
Promotora de Justiça Titular
Mat. 5784

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito do Município de Vassouras

Testemunhas:

Lucia Helena Soares Coelho
Procuradora-Geral do Município
OAB/RJ nº 98136

Naira Gabry Citrangulo
Servidor Efetivo - Mat. 8235

Patrícia Sant'Ana Alves Pereira
Servidor Efetivo - Mat. 9347

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ANEXO I****Cronograma:**

PRAZO	OBRIGAÇÃO
15/01/2025	Adoção do Projeto Piloto para instalação e o regular funcionamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto nas instalações da estrutura administrativa (Clausula 1ª, §1º)
30/01/2025	Disponibilização de quadros, claros e objetivos, com o nome de todos os profissionais da área em exercício na unidade <u>naquele trimestre</u> e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles, com informação de que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta. (cláusula 6ª)
15/02/2025	envio de cópia do AFD, AFDT e do ACJEF, bem como relatório completo de funcionamento do referido sistema de Ponto Eletrônico. (Clausula 4ª.)
15/03/2025	Envio da portaria de instauração do procedimento administrativo que deflagrará o processo licitatório a operacionalizar o SREP. (Clausula 4ª, § único)
16/03/2025	Início da incidência de multa em caso de descumprimento da cláusula 4ª, § único.
15/12/2025	adoção do SREP, por meio de ponto biométrico, de todos os servidores públicos que atuam na rede própria de ações e serviços públicos nas instalações da estrutura administrativa (cláusula 1ª)
15/12/2025	Disponibilização de quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos, cirurgiões dentistas, enfermeiros e demais profissionais da área da saúde em exercício na unidade <u>naquele dia</u> , sua especialidade e o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão. (Cláusula 6ª)
15/12/2025	Disponibilização de quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os professores, mediadores e demais profissionais da área da educação em exercício na unidade <u>naquele semestre</u> , com o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão. (Cláusula 6ª)
15/12/2025	Disponibilização de quadros que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os assistentes sociais e psicólogos e demais profissionais da área da Assistência Social em exercício na unidade <u>naquele mês</u> , com o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles. O quadro deverá informar também que o registro de frequência dos profissionais estará disponível para consulta de qualquer cidadão. (Cláusula 6ª)
15/12/2025	Disponibilização de link contendo informações sobre o local e horário de toda a sua rede pública, devendo conter informações sobre: (1) atendimento dos médicos, odontólogos, enfermeiros e demais profissionais da área da saúde que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao SUS municipal; (2) lotação de cada profissional da educação com a respectiva carga horária e unidade da rede pública em atuação; (3) lotação dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados por órgão de lotação com a respectiva carga horária mínima de cumprimento dos demais órgãos da estrutura municipal; (Cláusula 6ª)
31/07/2026	Relatório de funcionamento, com parecer circunstanciado sobre os avanços obtidos com relação à fiscalização de frequência dos servidores públicos. (Cláusula 15ª)

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

31/12/2026	Conclusão do relatório de funcionamento, com parecer circunstanciado sobre os avanços obtidos com relação à fiscalização de frequência dos servidores públicos. (Cláusula 15ª)
------------	--

ANEXO II

Links

<https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-359094139>